RELATÓRIO DE ANDAMENTO PROCESSUAL - GRUPO RB DESIGN										
Data da petição	Fls. da petição	Peticionante	Descrição (o que pede o peticionante)	Manifestação do recuperanda (caso não seja peticionante)	Manifestação do AJ (houve? Se sim, o resumo)	Manifestação do MP (se cabível e, se sim, o resumo acaso tenha ocorrido)	Já decidida?	Fls. da decisão, acaso decidido	Pendente de cumprimento pela serventia?	Observações do AJ sobre
20/08/2024	01/563	Recuperandas	Pedido de Recuperação Judicial e apresentação da documentação.	-	-	-	Sim - Determinou a emenda à inicial.	564/566	-	-
20/08/2024	572/577	Recuperandas	Emenda à inicial.	-	-	-	Sim - Determinação de Constatação prévia e nomeação de Brasil Trustee como perita.	580/582	-	-
27/08/2024	586/636	Administradora Judicial	Necessária intimação das Requerentes para juntada de documentos do art. 51 da Lei 11.101/2005.	640/668 e 671/674 - Juntada da documentação requerida.	684/696 - opina pelo deferimento do processamentoda Recuperação Judicial, considerando que todos os requisitos essenciais foram devidamente cumpridos.	-	Sim - Deferido o processamento da Recuperação Judicial.	697/703	-	-
04/09/2024	679/682	Recuperandas	Comprovação do recolhimento da segunda parcela das custas processuais.	-	-	-	Sim - Deferido, anteriormente, o parcelamento das custas.	564/566	-	-
11/09/2024	727/729	Administradora Judicial	Aceite do encargo de Administradora Judicial, juntada do termo de compromisso e divulgação do e-mail para envio de comunicações.	-	-	-	-	-	-	-
14/09/2024	732/737	Recuperandas	Embargos de Declaração opostos face à r. decisão de fls. 697/703, para que seja extendido o stay period aos sócios avalistas; sejam excluídos os nomes das embargantes dos órgãos de restrição ao crédito e protesto; e seja atribuído sigilo aos dados e informações dos funcionários das Recuperandas.	-	857/884 - opina pelo não acolhimento dos Embargos de Declaração opostos no que tange à extensão do stay period a quaisquer avalistas ou coobrigados em execuções; não se opõe à suspensão dos nomes das empresas dos órgãos de restrição ao crédito e protesto; e não se opõe à atribuição de sigilo aos dados sensíveis dos funcionários.	-	Sim - Acolheu parcialmente os Embargos de Declaração opostos para recebê-lucar aportãnência do pleito de sigilo, uma vez que objetiva resguardar dados sensíveis, amparados pela Lei Geral de Proteção de Dados.	891/893	-	-
15/09/2024	742	Ministério Público	Ateста ciência do processamento da Recuperação Judicial.	-	-	-	-	-	-	-
16/09/2024	744/750	Administradora Judicial	Juntada da minuta de 1º Edital de Credores e comunicação de envio da versão editável à serventia.	-	-	-	Sim - Intimadas as Recuperandas para que recolham a taxa para publicação do Edital no DJE, no valor de R$ 4.654,68.	773	-	-
16/09/2024	751/768	Administradora Judicial	Apresentação do Plano de trabalho e honorários para o processo de recuperação judicial, bem como apresentação dos honorários pelo trabalho desenvolvido durante a Constatação Prévia.	789/795 - Requer que seja arbitrado honorários periciais da constatação prévia no valor de R$12.000,00 e que os honorários da Recuperação Judicial sejam limitados a 2% (dois por cento) do passivo.	857/884 - reitera o pedido de arbitramento dos honorários no percentual de 5% (cinco por cento), pelas justificativas fáticas, doutrinárias e jurisprudenciais apresentadas, requerendo, ainda, que, caso a desistência seja homologada, que tais honorários sejam devidosda assinatura do termo de compromisso até o eventual encerramentoantecipado do processo de Recuperação Judicial.	-	Sim - Intimação da Administradora Judicial para que discrimine o trabalho desenvolvido nas horas mencionadas à fl. 765 e, posteriormente, arbitramento dos honorários da Constatação Prévia e da Recuperação Judicial.	891/893 e 948/950	-	-
23/09/2024	799/804	Recuperandas	As Recuperandas pleiteam a desistência da Recuperação Judicial e a tutela de urgência para imediata homologação do pedido.	-	857/884 - opina pela suspensão dos atos processuais, incluindo a elaboração do 2º Edital de Credores, bem como pela convocação da Assembleia-Geral de Credores (AGC), conforme o art. 52, §4º, da Lei nº 11.101/2005, para deliberação acerca do pedido dedesistência formulado pelas Recuperandas.	-	Sim - Determinou a manifestação da Administradora Judicial acerca do pedido de desistência e, posteriormente, determinou a suspensão dos atos processuais, com exceção da publicação do edital a que alude o artigo 52, §1º, da Lei nº11.101/05, deferindo a convocação da Assembleia-Geral de Credores, nos termos do artigo52, §4º, da LREF, para deliberação acerca do pedido de desistência formulado.	845 e 949/950	Sim, pois pendente a publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral de Credores.	-
24/09/2024	805/837 e 841/842	Universum do Brasil Indústria Moveleira Ltda.	Requer a habilitação dos patronos para o recebimento de publicações.	-	-	-	Sim - Determinação de cadastro como terceiro interessado, após a regularização processual.	845	-	-
25/09/2024	848/851	Recuperandas	Pleiteam a "conversão" da Recuperação Judicial para "Especial".	-	857/884 - opina que, por ora, se decida pela continuidade do feito ou não, para, depois, decidir-se sobrea sua forma de processamento.	-	Sim - Deliberou pela suspensão do feito, por ora, para depois, se eventualmente ele prosseguir, decidir-se pela forma de processamento.	949/950	Sim, pois pendente a publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral de Credores.	-
27/09/2024	853/854	União	Informa que não foram localizadas inscrições exigíveis em dívida ativa da União, mas que a Recuperanda Latina Design possui parcelamento ativo.	-	-	-	-	-	-	-
27/09/2024	857/884	Administradora Judicial	Aponta os atos pendentes no processo, como recolhimento de custas do 1º Edital e comprovação das suspensões das execuções, ambos de responsabilidade das Recuperandas, e informa ao D. Juízo a questão relativa à Tempo Novo Indústria Moveleira Ltda.	-	-	-	Sim - Determinou os andamentos pendentes e, no tocante à Tempo Novo, determinou a regularização da representação processual.	891/893	-	-
04/10/2024	906/920	Caixa Econômica Federal	Requer a habilitação dos patronos para o recebimento de publicações.	-	978/989 - Ateста ciência do cadastro dos advogados.	-	Sim - Determinação de cadastro como terceiro interessado.	949/950	-	-
04/10/2024	923/934	Recuperandas	Manifesta-se quanto à decisão constante das fls. 891 a 895, inicialmente destacando a tempestividade da manifestação, com base na certidão de publicação de fls. 905. Requer a juntada do comprovante de pagamento referente à terceira parcela das custas processuais iniciais, conforme decisão de fls. 564 a 566, bem como do comprovante de custas do edital, conforme a certidão de fls. 773. Concorda com a suspensão dos atos processuais sugerida pela Administradora Judicial, com o objetivo de os autos se voltem ao pedido de desistência. Pede, ainda, a juntada de telas dos processos de execução para comprovar a devida comunicação aos juízos competentes e informa que, exceto pelas unidades já conhecidas, não há outras unidades operacionais da empresa.	-	978/989 - ateста ciência das informações das Recuperandas com relação às unidades, dando-se por superada a questão por ora, dado o estágio dos autos, sem prejuízo de questionamentos futuros, bem como aborda outros assuntos.	-	Sim - Esarou ciência dos pagamentos da terceira parcela das custas iniciais e das custas do 1º Edital, da comunicação de suspensão aos juízos competentes, da anuência à suspensão sugerida pela AJ e dos esclarecimentos acerca da existência de outras unidades.	949/950	-	-
07/10/2024	942/948	Administradora Judicial	Apresenta detalhamento das atividades realizadas e as respectivas horas despendidas pela equipe nos trabalhos de Constatação Prévia.	-	-	-	Sim - Fixou os honorários periciais em R$ 38.055,00 (trinta e oito mil e cinquenta e cinco reais), a serem pagos em duas parcelas mensais e sucessivas. Arbitrou, provisoriamente, a remuneração da AJ em 2% sobre o valor do passivo concursal, dividido em 30 parcelas mensais e sucessivas, para o trabalho a ser desempenhado na Recuperação Judicial.	949/950	-	-
15/10/2024	965/970	Recuperandas	Requer a juntada das notas explicativas elaboradas pelo escritório de contabilidade contratado, referentes às inconsistências apontadas nas demonstrações contábeis, indicadas no Relatório Mensal de Atividades elaborado pela Administradora Judicial.	-	978/989 - Ateста ciência e informa que os esclarecimentos serão analisados em conjunto com os documentos recebidos de forma contemporânea, para que eventuais soluções ou outros questionamentos sejam divulgados nos Relatórios Mensais de Atividades seguintes.	-	-	-	-	-
17/10/2024	978/989 e 990/992	Administradora Judicial	Oferece esclarecimentos acerca de como se dará a Assembleia Geral de Credores; apresenta a minuta de convocação do ato; informa que já encaminhou sua nota fiscal às Recuperandas; informa que a Credora "Tempo Novo" foi instada, por meio de mensagem eletrônica, a apresentação de novo instrumento de procuração e assim o fez, apresentando procuração atualizada.	-	-	-	Sim - Intimação das Recuperandas para que providenciem o pagamento das parcelas em aberto, referentes aos honorários periciais e de atuação na Recuperação Judicial, em até 2 (dois) dias corridos.	994/995	-	-
24/10/2024	1.001/1.005	Recuperandas	Juntada do comprovante de recolhimento das custas de Edital.	-	-	-	-	-	Não	Edital Expedido em fls. 1.021/1.022 - disponibilizado no DJE em 31/10/2024 - Fls. 1.024/1.025
28/10/2024	1.007/1.020	Banco Santander	Requer a habilitação dos patronos para o recebimento de publicações.		Fls. 1057/1058: manifesta-se sobre o requerimento do Banco Santander (Brasil) S.A., que solicitou a juntada de instrumentos de procuração aos autos para habilitação na Assembleia Geral de Credores, confirmando a completude da documentação apresentada e informando sobre as alterações nas datas previamente designadas da assembleia.	-	Sim - Ciência à AJ	1.036	-	-
01/11/2024	1.031/1.033	Administradora Judicial	Solicita ao juízo a redesignação das datas da Assembleia Geral de Credores (AGC), originalmente marcadas para 14 e 21 de novembro de 2024, em razão do descumprimento do prazo legal mínimo de 15 dias entre a publicação do edital e a realização da assembleia, conforme o art. 36 da Lei nº 11.101/2005. Propõe que a AGC seja realizada em 11 de dezembro de 2024, em primeira convocação, e 18 de dezembro de 2024, em segunda convocação, ambas com credenciamento das 09h00 às 12h00 e início às 14h00.						Não	Edital de fl. 1039/1040 foi disponibilizado no DJE em 07/11/2024
06/11/202	Fls. 1041/1042	Recuperandas	Requerem a juntada das notas explicativas elaboradas pelo escritório de contabilidade contratado, relativas às inconsistências apontadas no Relatório Mensal de Atividades com data base de setembro de 2024.		Fls. 1057/1058: Declara também ciência das notas explicativas apresentadas pelas recuperandas às fls. 1.041/1.044, indicando que serão analisadas juntamente com os documentos contemporâneos recebidos e que eventuais soluções ou questionamentos serão tratados em Relatórios Mensais de Atividades subsequentes.					Diante do ato ordinatório de fl. 1.068 e 1.080, o credor deve regularizar a sua representação processual.
08/11/2024	1.053/1.055	Recuperandas	Comprovação do recolhimento da segunda parcela das custas processuais.							
11/11/2024	1.059/1.067	Banco Itaú	Requer a habilitação dos patronos para o recebimento de publicações.							